

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DLIC/COADM/CGATI/DIPLAN/ICMBio</p> <p>EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350 Telefone: (61) 2028-9411</p>
---	--

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de condicionadores de ar Split do tipo Hi-Wall e Teto Aparente, com critérios de sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	02	Ar Condicionado Split Modelo Hi-Wall com Capacidade de 12.000 BTU/h: a) Ar condicionado do tipo Split modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), detentor de selo PROCEL A. b) Filtro anti-bactéria de alta performance lavável, proteção anti-corrosão. c) Compressor de velocidade variável tipo INVERTER, com capacidade de 12.000 BTU/h, condensadora a ar com descarga axial horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v, 1 fase, 60 hz, com coeficiente de performance mín. de 3,20 consumo máx. de 3,52 kw. Ciclo frio. Com instalação no local de entrega
2	1	Condicionador de ar "split system" do tipo "hi wall"

24.000 BTUs/h:

- a) Condicionador de ar "split system" do tipo "hi wall", capacidade mínima de refrigeração de 24.000 BTUs/h, 220 V ou bivolt automático, máquina nova com instalação no Parque Nacional de Brasília.
- b) Selo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de 3 velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto, garantia mínima de 01 ano a partir do recebimento definitivo.
Com instalação no local de entrega

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A sede Administrativa do Parque Nacional de Brasília é composta por 14 salas, um banheiro masculino e um feminino, uma copa, uma sala de reunião e uma ala de recepção, ambientes onde estão instalados e acomodados os servidores que atuam na realização de suas inúmeras demandas, das quatorze salas utilizadas como gabinete de trabalho apenas duas possui ar condicionado, sendo que um desses aparelhos é de propriedade do Sr. José Elias Ribeiro, servidor lotado na Assessoria Jurídica da Unidade.

O edifício é térreo e sua localização permite que o sol penetre nas salas pela manhã através de sua faixada frontal e à tarde por sua faixada dos fundos, de forma que a luz solar e o calor é uma constante nos ambientes, trazendo como consequência um enorme desconforto aos funcionários pelo acúmulo de calor levando estes a um constante absenteísmo de suas salas de trabalho, e

O alto aquecimento destas salas prejudicam os aparelhos tecnológicos, já escassos e obsoletos, que são disponibilizados para execução dos trabalhos, provocando avarias muitas vezes irreversíveis nestes equipamentos, portanto, a unidade de conservação Parque Nacional de Brasília necessita, urgentemente, munir estas salas com os aparelhos condicionadores de ar de forma a preservar os bens patrimoniais disponíveis e melhor acomodar o servidor.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Em cumprimento à legislação correlata em vigor, declara-se para todos os fins que os equipamentos a serem adquiridos, para atendimento da demanda do Parque Nacional de Brasília, são comuns, conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Ar Condicionado Split Modelo Hi-Wall com **Capacidade de 12.000 BTU/h:**

- a) Ar condicionado do tipo Split modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), detentor de selo PROCEL A.
- b) Filtro anti-bactéria de alta performance lavável, proteção anti-corrosão.
- c) Compressor de velocidade variável tipo INVERTER, com capacidade de 12.000 BTU/h, condensadora a ar com descarga axial horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v, 1 fase, 60 hz, com coeficiente de performance mín. de 3,20 consumo máx. de 3,52 kw. Ciclo frio.

4.1 Ar Condicionado Split Modelo Hi-Wall com **Capacidade de 24.000 BTU/h:**

Condicionador de ar "split system" do tipo "hi wall", capacidade mínima de refrigeração de 24.000 BTUs/h, 220 V ou bivolt automático, máquina nova com instalação no Parque Nacional de Brasília. Selo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de 3 velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto, garantia mínima de 01 ano a partir do recebimento definitivo.

5. GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de garantia dos equipamentos e da instalação será no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo. A comprovação da garantia se dará por meio da apresentação do Certificado de Garantia ou carta de garantia do fabricante para o equipamento e da instalação pelo fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O licitante deverá apresentar comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, e legislação correlata;

6.2. Licença de Operação ambiental ou autorização ambiental, expedida por autoridade competente, conforme Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

6.3. Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos com requisitos exigíveis da Lei 12.305/10 ou certificação de destinação de resíduos sólidos;

- 6.4. As embalagens (caixas, plásticos e outros) deverão ser reutilizáveis ou recicláveis e deverão ser recolhidas pelo fornecedor imediatamente após a entrega dos produtos nos destinos. Apresentar plano de logística reversa para as embalagens, detalhando a forma de reaproveitamento e local de destino;
- 6.5. Deverá ser apresentada a certificação de eficiência energética no nível máximo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.6. O bem deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.7. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 6.8. A comprovação do disposto neste item deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Projeto Básico.

7. PROCEDIMENTOS NA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

- 7.1 Antes de iniciar os trabalhos de instalação, a empresa deve analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a operação e instalação do equipamento sem riscos a segurança dos usuários e seus trabalhadores. Caso haja algum motivo na futura instalação que ameace a segurança aos usuários ou instaladores, esta deverá ser informada com urgência ao Chefe do Parque Nacional de Brasília;
- 7.2 Durante a instalação dos aparelhos, a Contratada deverá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela Fiscalização do Contrato, sempre causando o menor dano possível;
- 7.3 Quando necessário, a CONTRATADA ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança e execução de instalações em altura;
- 7.4 As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias, vidros, e serem conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo;
- 7.5 Deverá ser executado um sifão na tubulação de drenagem, conforme manual do fabricante, evitando o retorno de ar pela tubulação;
- 7.6 Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm;
- 7.7 As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo;
- 7.8 Quando exposta ao sol, a linha frigorígena deverá ser coberta com fita aluminizada;

7.9 A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadoras e evaporadoras deve ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. A Contratante disponibilizará próximo ao local de instalação da condensadora ou evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos;

7.10 As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;

7.11 Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene;

7.12 Todas as conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Sociedade de Engenharia Automobilística) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo;

7.13 As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e juntadas a cada 20 cm com fita de acabamento. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento. Deverão ser fornecidas toda a cola, adesivo, manta, fita e outros materiais necessários ao perfeito isolamento de todas as tubulações bem como suas conexões;

7.14 A espuma elastomérica, isolante térmico, será do tipo AF-Armflex ou similar equivalente técnico ou de melhor qualidade, com condutividade térmica máxima de 0,040 W/(m.K) a 0 °C e espessura mínima de 8 mm, resistente ao fogo, em tubos pré-moldados nas tubulações e em mantas ou placas nas conexões;

7.15 Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferior a 10 cm;

7.16 Caso necessário, a CONTRADA deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento;

7.17 As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm;

7.18 As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas pré-fabricadas ou cantoneiras com apoios de borracha anti-vibração em seus 04 pontos de apoio;

7.19 As evaporadoras do tipo “hi-wall” deverão ser apoiadas com seus parafusos e suportes originais;

7.20 As evaporadoras do tipo “piso-teto” deverá ser apoiada nas lajes com chumbadores e barras roscadas;

7.21 As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem;

7.22 Após a instalação, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos: As condensadoras, evaporadoras e disjuntores elétricos instalados deverão ser identificados com plaquetas de acrílico em fundo preto e letras brancas, contendo códigos únicos, tais como COND-01 e EVAP-01, de modo que se possa identificar qual condensadora atende qual evaporadora.

7.23 A Contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível;

7.24 A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina;

7.25 O aluguel de equipamentos (andaimes, escadas, equipamentos de medição, equipamentos de solda e corte, furadeiras, balancins, containers, manifolds, etc.) ficará a cargo da Contratada, bem como a preparação do local para receber o equipamento (acabamento, reboco, pintura, fiação, etc.).

8. REDE ELÉTRICA E COMANDO ENTRE CONDENSADORAS E EVAPORADORAS

8.1 Será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 220v, próximo à evaporadora ou condensadora para instalação dos aparelhos;

8.2 Os sistemas de condicionamento de ar deverão ter alimentação elétrica fornecida pelo INSTALADOR a partir do ponto de força ou será fornecido junto da unidade condicionadora. O cabeamento elétrico entre as unidades evaporadora e condensadora também deve ser instalado pelo Instalador do sistema de climatização;

8.3 O INSTALADOR deverá providenciar o adequado aterramento dos equipamentos conforme recomendação do fabricante;

8.4 Os condutores deverão ser de cobre eletrolítico, encordoados e isolados com material termoplástico retardado a chama, em bitola mínima 2,5 mm² para cabos de força e 1,5 mm² para os circuitos de comando, fabricação PIRELLI, tipo Pirastic ou similar;

8.5 A fiação ligada a terminais tipo parafuso deverá ter conectores tipo compressão, com orelhas;

8.6 A fiação ligada a terminais tipo pressão deverá ser terminada por conector de compressão por mordedura com pino;

8.7 Deverão ser utilizadas cores diferentes para a identificação de circuitos e sistemas;

8.8 Toda a emenda de cabos ou fios será executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações terá, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

8.9 Os cabos de força e os de comando, quando houver, deverão ser encaminhados em eletrodutos ou eletrocalhas, independentes;

8.10 Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela CONTRATADA, após definição pela Contrante e anuência do Chefe do Parna da seção de cabo a ser utilizado. Fornecer e instalar cabos de

cobre tipo sintenax triplos na seção 3#2,5mm² ou 3#4,0 mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV, fabricante Prysmian modelo: linha Sintenax flex, ou similar equivalente técnico ou de melhor qualidade;

8.11 Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros;

8.12 Todos os equipamentos deverão ser instalados por equipe técnica qualificada e autorizada pelo fabricante do equipamento, estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos Manuais de Instalação/Operação (manuais que deverão ser devidamente entregues à Fiscalização antes dos procedimentos de instalação);

8.13 Todas as instalações elétricas serão executadas por equipe técnica qualificada, com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado;

8.14 Após o término dos serviços, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da Fiscalização.

9 – DO PRAZO E LOCAL ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede do Parque Nacional de Brasília, situado na Rodovia DF-003, Via EPIA - Km 8,5 Brasília-DF.

9.2. O prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PNB, para o fornecimento dos equipamentos;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar o Representante da empresa encarregado pela tarefa de entrega dos produtos, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim a perfeita execução do objeto. O Representante será o interlocutor da contratada com o PNB e responderá pelo fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.1.1. O Representante reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega dos produtos contratados.

11.2. Responder por, e corrigir prontamente, quaisquer problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.3. Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos compromissos assumidos junto à CONTRATANTE.

11.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:

11.4.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço de entrega dos produtos, por meio de esquema de emergência.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

11.6.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega e instalação dos materiais.
- 11.10. Manter seu pessoal devidamente uniformizado na entrega dos materiais, identificando-os por meio de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI na entrega ou busca do material (substituição ou reparos ou correção) no Parque Nacional de Brasília.
- 11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico.
- 11.12. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e materiais de segurança necessários, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 11.13. Responsabilizar-se pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias à instalação;
- 11.14. Causar o menor dano possível na execução das aberturas, furos ou rasgos necessários à instalação dos aparelhos, responsabilizando-se pela recomposição de áreas com danos maiores que o necessário;
- 11.15. Entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- 11.16. Fornecer a garantia das instalações, no mínimo de 12 meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos. Durante o prazo de garantia do serviço de instalação, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a AGU, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- 11.17. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.18. Prestar assistência técnica, por meio de rede autorizada no prazo máximo de 10 dias úteis durante o período de garantia do fabricante, e em caso de substituição de peças o prazo fica estendido até 15 dias úteis. Caso não haja o atendimento, o bem deverá ser substituído por um ou outro do mesmo modelo equivalente ou superior em até 60 dias corridos.
- 11.19. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela entrega dos produtos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União.

15.2. O custo estimado total da presente Aquisição é de R\$ **7.917,97 (sete mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**.

16. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 O prazo para fornecimento dos aparelhos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

16.2 O prazo para execução somente dos serviços de instalação de aparelhos será de no máximo 05 (cinco) dias corridos por aparelho, a contar da data do recebimento da solicitação da Unidade nos locais indicados no item 10.5;

16.3 O recebimento provisório do objeto será realizado pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, mediante recibo, após a montagem, testes e pré-operação das instalações, estando o desempenho do sistema de climatização em condições satisfatórias e de acordo com o previsto neste Projeto Básico;

16.4 O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, contado do recebimento provisório, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestadas suas conclusões pela Unidade;

16.5 Todos os produtos deverão ter garantia de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

16.6 O objeto deverá ser entregue e/ou instalado em horário e local previamente acordado com o Setor Responsável pelo recebimento dos equipamentos, na Sede do Parque Nacional de Brasília situado

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ICMBio, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Barros Alves, Chefe de UC**, em 20/10/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2019681** e o código CRC **C5076312**.